ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

LEI Nº 2.831 DE 08/04/1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.597 DE 29-09-1993

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.597 de 29 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a "Feira Livre", destinada a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e artesanato em geral, inclusive comestíveis de origem animal e vegetal;

§1º - Entende-se por produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, aqueles que, produzidos em pequena escala, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento, mantenham características tradicionais, culturais e regionais.

§ 2º - Somente poderão comerciar os produtores e/ou artesões, que vendam seus produtos diretamente ao consumidor.

§ 3º - Caberá a Prefeitura cadastrar todos os interessados, autorizando-os previamente, observados os procedimentos legais e pertinentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 08 de abril de 1997.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 08/04/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. de Administração e Finanças